



CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/IDENTIDADE BRASIL - RECUPERAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE ACERVOS 2024

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA O APOIO FINANCEIRO À INFRAESTRUTURA DE PRESERVAÇÃO, DIVULGAÇÃO, PESQUISA E RESTAURAÇÃO DE ACERVOS CIENTÍFICOS, HISTÓRICOS E CULTURAIS

1. OBJETIVO

1.1. Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro à execução de projetos institucionais de infraestrutura e de serviços que visem a preservação, divulgação, pesquisa e restauração em museus, bibliotecas, arquivos e demais instituições de guarda de patrimônio material relevante em acervos científicos, históricos e culturais.

1.2. Objetivos Específicos:

(i) Preservar, divulgar e restaurar acervos científicos, históricos e culturais de alto valor para o país, com especial atenção para ações de proteção, disseminação e acesso desses acervos, como a digitalização e a constituição de acervos digitais, incluindo a produção de aplicativos e de software, visando garantir a sua integridade física e a informatização.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. No âmbito da presente Chamada Pública, serão adotadas as seguintes definições:
 - 2.1.1 <u>Fundação de Amparo à Pesquisa (FAP)</u>: agência estadual de fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ou outro órgão ou instituição de natureza pública ou privada, com autorização para atuação no âmbito estadual, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, nos termos do art. 2°, inciso I, da Lei nº 10.973/2004.
 - 2.1.2 <u>Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) Públicas ou Privadas:</u> órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social





ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em observância ao disposto no art. 2, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.

- 2.1.3 <u>Instituição de Apoio</u>: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019).
- 2.1.4 <u>Instituição Proponente</u>: instituição de apoio ou ICT que manifeste interesse em celebrar instrumento contratual com a Concedente para execução de projeto, observado o disposto no Item 3 deste Edital, sendo responsável por sua gestão administrativa e financeira.
- 2.1.5 <u>Instituição Executora</u>: ICT responsável pela execução do objeto do instrumento contratual.
- 2.1.6 <u>Infraestrutura de Pesquisa</u>: instalações físicas que fornecem à comunidade científica condições para realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e fomentar a inovação.
- 2.1.7 <u>Equipamentos Multiusuários</u>: equipamentos de uso compartilhado para atividades de P&D, acessíveis a usuários internos e externos.
- 2.1.8 <u>Espaços Existentes</u>: espaços públicos, laboratórios ou museus em operação ou instalações de propriedade da instituição com condições para apresentar acervos que não possam ser caracterizados como uma obra nova.
- 2.1.9 <u>Equipamentos de Pequeno Porte</u>: aqueles com valor de aquisição abaixo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).
- 2.1.10 <u>Equipamentos de Médio Porte</u>: equipamentos cujo valor unitário de aquisição varie entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
- 2.1.11 <u>Equipamentos de Grande Porte</u>: aqueles com valor de aquisição acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).
- 2.1.12 Adaptações de espaço físico: adaptações de pequeno porte, visando recuperar,





melhorar ou ampliar suas condições de habitabilidade, uso ou segurança do espaço físico existente, que não implicam em acréscimos de volume ou, e sem complexidade técnica, tais como: serviços de reparo, revisão e adaptação em revestimentos de paredes e pisos; instalações elétricas, hidráulicas, lógicas, mecânicas e especiais (exemplo: gases); readequação de layout com instalação de divisórias etc.

- 2.1.13 <u>Plataforma Finep SISGON</u> (<u>https://financiamento.finep.gov.br/</u>): sistema para operações não reembolsáveis da Finep onde serão realizadas as análises dos projetos, cadastro das instituições, preenchimento e envio da proposta, habilitação, avaliação de mérito, interposição de recursos, contratação, acompanhamento e prestação de contas dos projetos apoiados.
- 2.1.14 <u>Museus</u>: instituições permanentes, sem fins lucrativos, a serviço da sociedade, que pesquisam, colecionam, conservam, interpretam e expõem patrimônio material e cultural. Eles são abertos ao público, acessíveis e inclusivos, e promovem a diversidade e a sustentabilidade. Eles atuam e se comunicam de forma ética, profissional e com a participação das comunidades, oferecendo experiências variadas de educação, entretenimento, reflexão e compartilhamento de conhecimento.
- 2.1.15 <u>Acervos Institucionais</u>: espaço físico ou virtual de divulgação da ciência, tecnologia e história científica e cultural do Brasil. Espaços multi e transdisciplinares virtuais com o propósito de incentivar ações que aumentem o conhecimento científico, tecnológico, artístico e humanístico-cultural.
- 2.1.16 <u>Acervos científicos</u>: coleções, grupos de artefatos e objetos que documentam aspectos diversos relacionados à prática e ao conhecimento científico e tecnológico.
- 2.1.17 <u>Acervos históricos e culturais</u>: coleções, grupos de artefatos e objetos que fazem parte de patrimônio arqueológico, etnográfico, natural, artístico, documental entre outros, representativos de grupos sociais, tutelados por instituições pública ou privada, com a finalidade de pesquisar, preservar e divulgar suas memórias.





3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 3.1. São elegíveis, para apresentar proposta, instituições com acervos físicos e/ou digitais, instituições com hemerotecas, museus, autarquias, unidades de pesquisa dos Ministérios, desde que sejam qualificadas como ICTs nos termos do **Item 2.1.2** deste Edital, incluindo:
 - (i) Órgãos públicos ou privados vinculados a Ministérios e Secretarias de Estado, Município ou Distrito Federal e Organizações Sociais.
 - (ii) As Organizações Sociais serão elegíveis se, adicionalmente, itens solicitados na proposta não se superponham aos itens previstos em seus contratos de gestão.
- 3.2. São também elegíveis, para apresentar propostas, instituições com acervos físicos e/ou digitais, consideradas museus e cadastradas no Cadastro Nacional de Museus disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Museus (https://cadastro.museus.gov.br/), observado o conceito do Item 2.1.2 deste Edital.
- 3.3. Somente serão admitidas propostas cujo(s) dirigente(s) comprove(m) poderes legais para representação das instituições partícipes, observado o disposto no **Item 9.1** deste Edital.
- 3.4. As executoras públicas federais deverão necessariamente apresentar proposta em parceria com Instituição de Apoio que, neste caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora.
- 3.5. Uma mesma instituição de apoio poderá participar de mais de uma proposta.
- 3.6. As instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.
- 3.7. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 90, inciso VII, da Lei 14.721/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024).

4. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 4.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados nos seguintes grupos de concorrência:
 - (i) Grupo 1 ACERVOS CIENTÍFICOS: composto pelas instituições executoras que visam à





preservação, divulgação e restauração de acervos científicos e tecnológicos;

- (ii) Grupo 2 ACERVOS HISTÓRICOS E CULTURAIS: composto pelas instituições executoras que visam à preservação, divulgação e restauração de acervos históricos e culturais;
- 4.2. Cada Executora poderá participar de uma única proposta em cada grupo de concorrência, com até 05 (cinco) subprojetos.
 - (i) A apresentação de mais de uma proposta de uma mesma executora no mesmo grupo de concorrência acarretará a <u>eliminação de todas</u> as suas propostas naquele grupo.
 - (ii) A submissão de proposta com mais de 05 (cinco) subprojetos implicará na <u>eliminação</u> integral da proposta.
- 4.3. Cada subprojeto deverá ser associado a um único acervo.
 - (i) Todos os subprojetos devem ser de um mesmo grupo de concorrência.
 - (ii) A solicitação de recursos para mais de um acervo por subprojeto acarretará a eliminação do subprojeto.
- 4.4. O <u>valor solicitado</u> na proposta deverá, **obrigatoriamente**, atender aos seguintes limites:
 - (i) O <u>valor da proposta</u> solicitado à Finep não poderá ultrapassar **R\$10.000.000,00** (dez milhões de reais). As propostas que não observarem esse limite serão eliminadas.
 - (ii) <u>Cada subprojeto</u> deverá ter um valor mínimo de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).
 Os subprojetos que não observarem esse limite serão eliminados.
- 4.5. O prazo de execução do projeto deverá ser de **até 36 (trinta e seis) meses**, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.
- 4.6. O <u>detalhamento de **cada proposta**</u> deverá conter as informações solicitadas no *Formulário de Apresentação das Propostas da Plataforma Finep SISGON*, com <u>destaque</u> para as seguintes informações:
 - (i) Plano de Desenvolvimento Institucional (ou documento equivalente) que identifique as vocações e competências da instituição executora.
 - (ii) Disponibilidade de recursos humanos, infraestrutura e materiais atuais da instituição executora.
 - (iii) Atividades de divulgação científica a partir dos acervos, o estágio atual do desenvolvimento da pesquisa e sua inserção no contexto de C&T, em consonância com





- os desafios da sociedade brasileira e com os objetivos do Programa Nacional de Popularização da Ciência Pop Ciência, previstos no Decreto 11.754/2023.
- (iv) Disponibilizar os dados dos acervos museológicos na plataforma Brasiliana Museus do Instituto Brasileiro de Museus, seguindo seus padrões e normativas técnicas de catalogação e documentação.
- (v) Apresentar o Coordenador Geral da proposta.
- 4.7. O <u>detalhamento de **cada subprojeto**</u> deverá conter as informações solicitadas no Formulário de Apresentação das Propostas da Plataforma Finep SISGON, com destaque para as seguintes informações:
 - (i) <u>Mérito</u>: Para fins de avaliação do <u>critério 1</u> do Item 10.2, as instituições deverão detalhar:
 - a) A relevância da infraestrutura solicitada para a instituição executora.
 - A aderência e relevância das atividades de P&D da infraestrutura solicitada à Estratégia Nacional de CT&I e/ou à preservação de acervos culturais, históricos e científicos.
 - c) A aderência ao programa Identidade Brasil.
 - (ii) <u>Resultados e Impactos Esperados:</u> Para fins de avaliação do <u>critério 2</u> do Item 10.2, as instituições deverão descrever e estimar:
 - a) Os resultados e impactos esperados decorrentes do desenvolvimento das atividades de recuperação, preservação e divulgação dos acervos.
 - A contribuição do projeto para a popularização do acervo histórico, cultural nos âmbitos nacional, regional e local.
 - c) A contribuição da infraestrutura e das atividades de pesquisa para a mitigação de assimetrias regionais.
 - (iii) <u>Equipe</u>: Para fins de avaliação do <u>critério 3</u> do Item 10.2, as instituições deverão listar:
 - a) Os pesquisadores envolvidos, incluindo o coordenador geral e os coordenadores dos subprojetos:
 - 1. A equipe científica deverá ser composta apenas por pesquisadores com vínculo empregatício com a ICT executora.





- Não serão considerados os pesquisadores de outras instituições para fins de avaliação da equipe científica.
- b) Os currículos de todos os pesquisadores envolvidos deverão estar atualizados na plataforma Lattes.
- c) Experiência e dedicação da equipe científica envolvida na proposta.
- (iv) <u>Utilização do acervo com amplo acesso a população brasileira</u>: Para fins de avaliação do <u>critério 4</u> do Item 10.2, detalhar:
 - a) As áreas de pesquisa e os programas de preservação que serão beneficiados.
 - b) As regras de acesso e sua divulgação pública, indicando o site da internet.
- (v) <u>Orçamento</u>: Para fins de avaliação do critério 5 do Item 10.2, as instituições deverão <u>detalhar</u> e justificar:
 - a) A infraestrutura física atual e a que se pretende implantar / adequar / melhorar.
 - b) A relevância, coerência e adequação de todos os itens do orçamento requeridos frente ao objetivo geral e aos objetivos específicos do Plano de Trabalho proposto do subprojeto.
 - c) O prazo de execução para cumprimento das metas físicas do subprojeto.
- 4.8. Cada ICT, seus acervos e infraestrutura a eles relacionada deverão possuir cadastro na categoria de museus a necessidade cadastro no Cadastro Nacional Museus do Instituto Brasileiro de Museus.
- 4.9. Serão avaliadas solicitações de recursos financeiros <u>para a instituição executora</u> contemplando os seguintes itens:
 - (i) Restauração, preservação, documentação e digitalização de acervos científicos, históricos e culturais.
 - (ii) Implementação de plataformas digitais de difusão e divulgação científica a partir dos acervos;
 - (iii) Reaparelhamento e modernização de infraestrutura, com a recuperação, a manutenção e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes relacionados à preservação, documentação, digitalização do patrimônio, e às atividades de pesquisa:
 - a) Poderão ser apoiados equipamentos de pequeno porte e materiais permanentes,





desde que imprescindíveis, e devidamente identificados e justificados:

- i. À preservação do patrimônio científico, histórico e cultural.
- ii. à utilização dos equipamentos de médio e grande porte solicitados na proposta.
- (iv) Adaptações de pequeno porte em espaço físico existente, nos termos do **Item 2.1.12**, estritamente relacionadas a:
 - a) a garantia da preservação dos acervos que serão objeto da proposta;
 - b) a instalação dos equipamentos a serem apoiados;
 - c) serviços de reparo, revisão e adaptação em revestimentos de paredes e pisos; instalações elétricas, hidráulicas, lógicas, mecânicas e especiais;
 - d) readequação de layout dos espaços, com instalação de divisórias etc.
 - e) <u>Fica vedada</u> a concessão de recursos para apoio à complementação de obras e/ou serviços de engenharia, relativos a adequações de infraestrutura e/ou obras inacabadas cujos recursos para sua execução tenham sido concedidos na íntegra em convênios anteriormente celebrados com a Finep no âmbito das Chamadas do CT-INFRA.
- (v) Ações para prevenção de riscos ao patrimônio, como implementação de Plano de Gestão de Riscos, Plano de Emergência, ações para prevenção e combate a incêndio e pânico etc.
- (vi) Ações para elaboração e implementação de instrumentos de gestão como plano museológico, plano de conservação, política de aquisição e descarte.
- (vii) ações de capacitação da equipe executora em atividades específicas no campo museológico e de gestão e salvaguarda de acervos.
- 4.10. Os <u>itens de orçamento</u> deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos de documentação elencados abaixo:
 - (i) A denominação de cada Item solicitado no plano de trabalho deverá ser mantida em todos os documentos anexados à proposta.
 - (ii) Caso a proposta inclua solicitação de recursos adaptações de espaços físicos nos termos do Item 2.1.12, deverão ser apresentados os documentos do projeto resumido, conforme Anexo II do edital.
 - (iii) É obrigatória a apresentação de proposta técnica e orçamentária para todos os serviços





de terceiros / pessoa física e pessoa jurídica.

- (iv) Para os e materiais de consumo nacionais com valor total maior ou igual a R\$100.000,00, também será obrigatória a apresentação de orçamento.
- (v) É obrigatória a apresentação de orçamento para todos os equipamentos, materiais permanentes e softwares nacionais.
- (vi) É obrigatória a apresentação de proforma para todos os equipamentos, materiais permanentes, licenças de software e materiais de consumo importados:
 - a) Deverá ser indicado e utilizado como parâmetro <u>o câmbio da data de lançamento</u> do edital.
- (vii) Todos os orçamentos e proformas deverão ter data superior a **01/04/2024**.
- (viii) Não será permitida a importação de bens ou serviços com similar nacional detentor de qualidade e preço equivalentes, exceto se constatada a impossibilidade do fornecimento do bem ou da prestação do serviço por empresa nacional, conforme disposto no art. 130, §1°, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei n° 14.791/2023).
- (ix) A solicitação de recursos para <u>Diárias e Passagens</u> é restrita a membros da equipe executora.
- (x) Os/as titulares das propostas aprovadas poderão incluir, em sua solicitação, recursos destinados ao custeio de passagens e diárias correspondentes à sua participação ou de algum membro da equipe (no máximo 2 pessoas) em encontro que ocorrerá em Brasília, em data a ser previamente anunciada, para avaliação, troca de experiências e discussão dos resultados obtidos.
- 4.11. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos acima citados acarretará a eliminação dos respectivos itens de orçamento solicitados, na fase de Habilitação.
- 4.12. Sempre que possível, as despesas de natureza semelhante deverão ser aglutinadas na Relação de Itens Solicitados no FAP

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. No âmbito desta Chamada Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite de **R\$**





250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sendo:

- (i) R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Grupo ACERVOS CIENTÍFICOS, desde que haja projetos considerados meritórios conforme critérios estabelecidos neste edital.
- (ii) R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) para o Grupo ACERVOS HISTÓRICOS E CULTURAIS, desde que haja projetos considerados meritórios conforme critérios estabelecidos neste edital.
- 5.2. Os recursos excedentes de um grupo de concorrência poderão ser utilizados no outro grupo, desde que haja projetos nesse grupo considerados meritórios conforme critérios estabelecidos neste edital.
- 5.3. No mínimo 30% dos recursos deverão ser aplicados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, desde que haja projetos destas instituições considerados meritórios conforme critérios estabelecidos neste edital. Para efeitos deste cálculo, será considerada como referência a Unidade Federativa em que está sediada a ICT Executora.
- 5.4. Caso haja recursos adicionais decorrentes de acréscimo de recursos orçamentários, outras propostas recomendadas na etapa de Avaliação de Mérito que estiverem fora do limite orçamentário em seu grupo de concorrência, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.
- 5.5. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada proposta e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito (item 10.2.c).
- 5.6. As Fundações de Apoio Estaduais (FAPs) ficam autorizadas a participar do processo de avaliação de propostas e a conceder recursos aos subprojetos aprovados no mérito pela Finep, nas seguintes hipóteses:
 - (i) Despesas não apoiadas pela Finep neste edital.
 - (ii) Apoio aos projetos que não tenham sido contemplados com recursos Finep, em decorrência da limitação orçamentária deste edital.
 - (iii) Complementação desta ação com outras iniciativas do interesse das FAPs.
- 5.7. A Finep não será participe do instrumento contratual que formalizar o eventual apoio das FAPs às ICTs.





5.8. A Finep disponibilizará às FAPs interessadas a listagem dos projetos aprovados no mérito e compartilhará informações relacionadas aos projetos a serem apoiados por cada Fundação de Amparo à Pesquisa, após a divulgação do Resultado Final da Chamada.

6. DESPESAS APOIÁVEIS

6.1 <u>No âmbito desta Chamada Pública poderão ser apoiadas as despesas elencadas nos itens</u>
a seguir, desde que diretamente relacionadas à execução da proposta e ao disposto nos

Itens 4.9 a 4.11 deste Edital.

6.2 <u>Despesas Correntes:</u>

- (i) Material de Consumo, nacional ou importado.
- (ii) Diárias e Passagens exclusivamente destinadas a ações de capacitação, nos termos do Edital.
- (iii) Licenciamento de programas (software).
- (iv) Serviços de Terceiros / Pessoa Física:
 - a) contratação de serviços relacionados a produção e catalogação de acervos físicos e digitais.
 - b) serviços de digitalização, conservação e restauro de bens culturais, histórico e científicos.
- (v) Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica:
 - a) contratação de serviços relacionados a adaptações de espaço físico, nos termos do Item 2.1.12.
 - b) serviços de manutenção preventiva dos equipamentos a serem adquiridos na instituição executora.
 - c) contratação de serviços relacionados ao desenvolvimento de programas e aplicativos de divulgação do conhecimento.
 - d) contratação de serviços relacionados a produção e catalogação de acervos físicos e digitais.
 - e) serviços de digitalização, conservação e restauro de bens culturais, histórico e científicos.
 - f) despesas com capacitação/treinamento para os membros da equipe executora.





- (vi) Despesas acessórias com importação: frete, seguros, despesas alfandegárias e afins, limitadas a 20% do valor total dos itens importados na proposta.
 - a) <u>Caso a instituição opte por não solicitar despesas acessórias de importação para os itens importados ou solicite um valor abaixo do limite informado pelo sistema, deverá obrigatoriamente ser apresentada justificativa indicando como as despesas serão cobertas a fim de garantir a execução do projeto.</u>
- (vii) Despesas Operacionais de Caráter Indivisível (DOACI): cada projeto poderá contemplar a cobertura de DOACI, respaldadas na Lei nº 10.973/04, denominada "Lei da Inovação", até o limite de 5% do valor dos recursos (despesas correntes e de capital) solicitados à Finep.

6.3 Despesas de Capital:

- (i) contratação de serviços relacionados a adaptações de espaço físico, nos termos do Item 2.1.12, e que não possam ser enquadrados como serviços de terceiros / pessoa jurídica.
 - a) O valor total das pequenas reformas e adaptações de instalação e espaços físicos não poderá ultrapassar 15% do valor total do subprojeto. Caso o valor solicitado seja superior a 15%, serão eliminados todos os itens solicitados de pequenas reformas e adaptações de instalação.
- (ii) Equipamentos e Materiais Permanentes, nacionais ou importados, para a ICT Executora.
- (iii) Veículos terrestres, aéreos e/ou embarcações para realização de ações de popularização de acervos por meio de projetos de itinerância em escolas, comunidades e interiores

7. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

- 7.1. As propostas apresentadas por convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela convenente ou pela executora, nos percentuais abaixo, estabelecidos pela Lei nº 14.791/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2024):
 - (i) Instituições Municipais:

 - ii. Municípios acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência





Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO
iii. Municípios com até 200.000 habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações
iv. Municípios com até 200.000 habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente
v. Demais Municípios 1-20%
(b) Instituições Estaduais e do Distrito Federal:
1) Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e SUDECO
2) Demais Estados
7.2. Serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades do projeto.

do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e da Superintendência do

7.3. As propostas apresentadas por ICT federal ou instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade de acordante ou convenente, são isentas de contrapartida.

8. PRAZOS

8.1. Prazos do cronograma da Seleção Pública.

Fase	Data
Lançamento do Edital	A partir de
	11/07/2024
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Proposta na Plataforma SISGON	A partir de
	17/07/2024





Término do prazo para envio do Cadastro na Plataforma SISGON (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais")	02/08/2024
Término do prazo para envio da proposta na Plataforma SISGON	23/08/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	A partir de 30/08/2024
Divulgação do Resultado Final da Habilitação	A partir de 13/09/2024
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito	A partir de 11/10/2024
Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito	A partir de 22/11/2024

- 8.2. O horário limite para envio do cadastro se encerra às 17h00 (horário de Brasília).
- 8.3. O horário limite para envio da proposta se encerra às 17h00 (horário de Brasília).
- 8.4. O horário limite para envio de <u>recursos frente aos resultados divulgados</u> se encerra às 17h00 (horário de Brasília).
- 8.5. A Finep não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 8.6. Esta Seleção Pública tem validade de 12 (doze) meses.

9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1. Apresentação da Proposta

- (i) A proposta deverá ser preenchida na plataforma da Finep disponível no endereço <u>https://financiamento.finep.gov.br/</u> e enviada até a data e horário limites estabelecidos no **Item 8**.
- (ii) O preenchimento das informações da proposta deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Manual da plataforma disponibilizada pela Finep, observando suas características conforme Item 4.





- a) Informações e Documentos Adicionais que a instituição julgar necessário para análise da proposta poderão ser anexados ao Formulário.
- (iii) Para enviar a proposta, as Instituições envolvidas na proposta deverão estar previamente cadastradas na plataforma disponibilizada pela Finep, disponível no endereço https://cadastro.finep.gov.br/. Deverão ser preenchidos e enviados os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais", até o prazo previsto no Item 8, observando-se o seguinte:
 - a) O acesso ao preenchimento de proposta para o Edital está condicionado à análise e aprovação pela Finep desse cadastro.
 - b) A Finep analisará o cadastro apenas quando os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" tiverem sido enviados, dentro do prazo, retornando pelo sistema caso sejam necessários ajustes;
 - c) A conclusão da moderação de cadastro pela Finep <u>só fica assegurada</u> para os casos em que a resposta aos eventuais ajustes e atualizações for encaminhada com antecedência mínima de 48 horas do encerramento do prazo.
- (iv) Após o término dos prazos estabelecidos no Item 8, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela Finep.
- (v) Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para apresentação das propostas, seja meio físico, mídia digital etc.

9.2. Documentação da Proposta

- (i) Documentos Necessários para avaliação da proposta:
 - a) Cópia do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) ou documentação similar, da instituição executora.
- (ii) Documentos Necessários para avaliação do subprojeto:
 - a) Envio do Anexo III integralmente preenchido, contendo a relação dos itens que serão objeto de reparo e/ou atualizado informando, para cada um deles.
- (iii) Documentos necessários para avaliação dos itens de orçamento:
 - a) Deverão ser apresentados todos os documentos elencados no Item 4.10.





9.3. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos exigidos no Item 9 acarretará a eliminação da proposta ou do respectivo Item de orçamento solicitado, conforme o caso.

10. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

10.1. Habilitação

(i) <u>Habilitação da proposta</u>: Essa etapa é **eliminatória** e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

No	Requisitos Formais para Habilitação da Proposta	Item de Referência
1	Elegibilidade das instituições proponente/convenente e executora	3
2	Envio da proposta e da documentação complementar exigida, via plataforma da Finep, até a data e o horário limites	8
3	Apresentação de uma única proposta por ICT executora, no Grupo de Concorrência	4.1 e 4.2
4	Atendimento aos valores limites de solicitação à Finep	4.4.(i)
5	Atendimento ao prazo de execução físico-financeira do projeto, limite a 36 (trinta e seis) meses de execução da proposta	4.5
6	Atendimento à LDO 2023, quanto à contrapartida exigida a ser aportada no projeto	7
7	Atendimento aos requisitos de apresentação documental	9.2.

- a) As propostas que não atenderem a, pelo menos, um dos Requisitos Formais para Habilitação da Proposta, serão eliminadas.
- (ii) <u>Habilitação dos subprojetos</u>: Essa etapa é eliminatória e consistirá no exame formal do subprojeto segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

No	Requisitos Formais para Habilitação do Subprojetos	Item de
	Requisitos Formais para nabilitação do Subprojetos	Referência





1	Atendimento aos valores limites solicitados à Finep referentes ao valor mínimo de cada Subprojeto	4.4.(ii)
2	Associação de cada Subprojeto a um único Acervo	4.3
3	Apresentação do Anexo III	9.2.(ii)

- a) Os subprojetos que não atenderem a, pelo menos, um dos Requisitos Formais para Habilitação dos Subprojetos, serão eliminados.
- (iii) <u>Habilitação dos itens de orçamento</u>: Essa etapa é eliminatória e consistirá no exame formal dos itens de orçamento segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

No	Requisitos Formais para Habilitação dos Itens de Orçamento	Item de Referência
1	Apresentação de proposta técnica e orçamentária para os itens de serviços de terceiros / pessoa física e pessoa jurídica	4.10.(iii)
2	Apresentação de Projeto Resumido (conforme Anexo II), para adaptações de espaço físico	4.10.(ii)
3	Apresentação de proposta orçamentária para materiais de consumo nacionais com valor acima de R\$100 mil	4.10.(iv)
4	Apresentação de proposta orçamentária para itens nacionais, nomeadamente: equipamentos, materiais permanentes, e softwares,	4.10.(v)
5	Apresentação de proforma para itens importados, nomeadamente: equipamentos, materiais permanentes, softwares, e materiais de consumo	4.10.(vi)

- Somente os itens de orçamento habilitados nesta etapa estarão aptos a participar da etapa seguinte de avaliação de mérito.
- (iv) Caso o valor consolidado dos itens de orçamento eliminados na etapa de Habilitação supere 50% do valor total solicitado para o Subprojeto, este será eliminado nesta etapa.
- (v) As propostas, subprojetos e itens de orçamento que atenderem aos requisitos formais estarão habilitados para a etapa de Avaliação de Mérito, e serão analisadas quanto ao mérito pelo Comitê Assessor, formado por analistas da Finep, com eventual





assessoramento de consultores externos.

10.2. Avaliação de Mérito

- (i) O Comitê Assessor analisará separadamente o mérito dos subprojetos, segundo os critérios a seguir:
- (ii) Serão eliminados os subprojetos nas seguintes hipóteses:

Critérios para Avaliação de Mérito	Notas	Pesos
1 – Mérito Abrangência e coerência da Entidade, considerando sua aderência às áreas prioritárias, bem como sua relevância no contexto de C,T&I para o desenvolvimento local/regional/nacional e/ou à preservação de acervos culturais, históricos e científicos.	1-5	5
2 — Resultados e impactos esperados Resultados e impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa, divulgação, popularização e preservação dos acervos	1-5	5
3 – Equipe Qualificação e competência da equipe científica beneficiada pelo projeto, verificando a sua aderência à proposta	1-5	4
4 – Acesso universal ao museu, acervo ou hemeroteca Uso compartilhado ou acesso universal aos acervos bem como a divulgação pública dos critérios de visita, agendamento e utilização de equipamentos.	1-5	4
5 – Orçamento Relevância, coerência e adequação de todos os itens do orçamento requeridos frente ao objetivo geral e aos objetivos específicos do Plano de Trabalho proposto.	1-5	3

- a) Obtenção de média ponderada inferior a 3,0 (três pontos), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação;
- (iii) Os subprojetos não eliminados serão classificados em ordem decrescente, em cada grupo de concorrência.





- (iv) Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:
 - a) A melhor nota no critério 1;
 - b) Persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente;
 - c) Persistindo o empate até o critério 5, o subprojeto de menor valor após a Avaliação de Mérito;
 - d) Ainda persistindo o empate, será considerado o subprojeto cuja proposta tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.
- (v) Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.
- (vi) Após classificadas, as propostas recomendadas para esta Seleção Pública serão submetidas a uma análise técnica e jurídica.

11.RESULTADOS

- 11.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito serão divulgados na página da Finep na Internet nas datas estabelecidas no Item 8 e caberá às instituições interessadas sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.
- 11.2. No Resultado Preliminar da Habilitação serão relacionadas as propostas que atenderem às exigências formais de apresentação e, após análise dos recursos interpostos para esta etapa, haverá a divulgação do Resultado Final da Habilitação na página da Finep na internet.
- 11.3. No Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito será disponibilizada a ordem de classificação provisória dos subprojetos por grupo de concorrência. A inclusão de um subprojeto na lista provisória não assegura sua permanência no rol de contemplados, tendo em vista a possibilidade de alteração da ordem de classificação após o julgamento dos recursos.
- 11.4. Após o exame dos recursos, o Resultado Final da Avaliação de Mérito será divulgado na página da Finep com a ordem de classificação dos subprojetos por grupo de concorrência e publicado no Diário Oficial da União.

12.INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS





- 12.1. Após a divulgação dos resultados preliminares das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito, eventual recurso poderá ser apresentado exclusivamente pela Plataforma Finep SISGON.
- 12.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da Finep na internet.
 - (i) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 12.3. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 12.4. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 12.5. Recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos definidos (item 12.2) não serão admitidos.
- 12.6. No recurso do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Mérito não poderão ser abordadas questões referentes à etapa de Habilitação.
- 12.7. Poderá ser apresentado um único recurso por proposta referente à etapa de Habilitação e um único recurso por proposta referente à etapa de Avaliação de Mérito.
- 12.8. Caso ocorra a aceitação de um ou mais recursos interpostos na etapa de Avaliação de Mérito, poderá haver alteração dos graus originalmente atribuídos às propostas objeto desses recursos e, consequentemente, poderá haver alteração na classificação geral das propostas. Desta forma, o Resultado Final poderá, eventualmente, diferir do Resultado Preliminar divulgado.

13.CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

13.1. As propostas aprovadas nos termos do Item 11.4 do edital deverão ser contratadas em 60 (sessenta) dias contados a partir da Decisão da Diretoria Executiva da Finep que aprova as condições para o apoio de cada projeto. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep





- 13.2. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 13.3. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.
- 13.4. A Finep poderá acrescentar condições específicas para apoio a cada instituição, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado, e poderá atualizar a minuta padrão até a data da celebração do instrumento contratual, além das condições contratuais gerais constantes do Anexo I Minuta de Convênio (Cláusulas Padrão).
- 13.5. A aprovação final da proposta **não** garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses:
 - (i) Da instituição convenente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme natureza jurídica da instituição:
 - i. Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a IFES ou ICT federal perante o MEC/MCTI;
 - ii. Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;
 - iii. Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de convenente estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - iv. Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
 - v. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - vi. Certificado de Regularidade do FGTS;
 - vii. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao CADIN;
 - viii. Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
 - ix. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
 - x. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições





análogas à de escravo;

- xi. Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
- xii. Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- xiii. Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- xiv. Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
- xv. Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
- xvi. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- xvii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- xviii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- xix. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- xx. Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
- xxi. Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, II, do Decreto nº 9.283/16;
- varii. Verificação da situação dos dirigentes da convenente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecorrível nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do *caput* do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- xxiii. Formulário de Dados Pessoais dos Dirigentes da ICT Privada ou da entidade gestora privada;
- xxiv. Declaração ambiental assinada pelos representantes legais das instituições;
- xxv. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel onde as intervenções serão realizadas;
- (ii) Das instituições deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação





seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

- 13.6. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.
- 13.7. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

14.ACOMPANHAMENTO

14.1. O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados será feito pela Finep, por meio de formulários de resultados, de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

15.BASE LEGAL

15.1. A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010.

16.DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.
- 16.2. Ao preencher o formulário as instituições se comprometem com a veracidade das informações declaradas.
- 16.3. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.4. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as instituições participantes obrigam-se a obter o





consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá à proponente, ainda, cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (http://www.finep.gov.br/aviso-deprivacidade-leigeral-de-protecao-de-dados-lgpd), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 16.5. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as Instituições proponentes sujeitar-seão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 16.6. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para a caixa postal eletrônica **cp_acervos2024@finep.gov.br**. A Finep, a seu critério, poderá divulgar formulário de perguntas e respostas frequentes.

Parágrafo Único: O encaminhamento de questionamentos à caixa postal não exime as instituições participantes de observarem os prazos determinados para a Chamada.

- 16.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.
- 16.8. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço http://www.finep.gov.br/ouvidoria.
- 16.9. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:
 - (i) Anexo I Minuta de Convênio Cláusulas Padrão
 - (ii) Anexo II Orientações para Apresentação de Projeto Resumido
 - (iii) Anexo III Declaração para Solicitação de Itens Fabricados no Exterior a Serem Adquiridos no Mercado Nacional.

Rio de Janeiro,

Celso Pansera

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep





Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação